



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CONTRATO Nº 131/2023

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE INSTRUTOR MUSICAL E INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS, PARA O MUNICÍPIO DE CABO VERDE – MG.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro da cidade de Cabo Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.909.599/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Cláudio Antônio Palma**.

CONTRATADA/CRENCIADA: TELES APARECIDO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.499.647/0001-01, Rua Mario Marques Bueno, Nº 245 Letra A, bairro: Santo Antonio, Juruiaia /MG, CEP: 37805-000, neste ato representada **TELES APARECIDO DA SILVA**, denominado simplesmente contratada.

Tendo-se em vista os autos do Processo Licitatório nº 189/2023, Inexigibilidade nº 16/2023 as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente “TERMO DE CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS que será regido pelas cláusulas abaixo descritas, além dos termos contidos na Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO DO CRENCIAMENTO:

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR MUSICAL E INSTRUTOR DE ARTES



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

MARCIAIS.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução Indireta.:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO CONTRATADO

O Contratante pagará ao contratado R\$ 24,86 (vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos)/ por HORA TRABALHADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser feito:

- por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou, transferência bancária (preferencialmente no Banco do Brasil).

4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da entrega dos serviços executados, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O presente contrato poderá ser reajustado por definição de valor estipulado por Decreto, depois de decorridos 12 (doze) meses do início da sua vigência. O preço será reajustado conforme valores da Tabela CBO de Minas Gerais.

CLAÚSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

- ✓ Para início: A partir da data da assinatura deste contrato;
- ✓ Para termino da extração Conforme vigência deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO E A CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato, serão oriundos de recursos próprios, classificados na seguinte dotação orçamentária 2023:

0383 339039 08244080 12. 131

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

9.1 - Compete ao Contratante:

9.1.1 - acompanhar e fiscalizar os andamentos dos serviços a executados pelos credenciados;

9.1.2 - remunerar os serviços efetivamente prestados de acordo com a hora trabalhada;

9.1.3 - fornecer todos os materiais necessários a execução dos serviços;

9.2 - Compete ao Contratado:

9.2.1 – permitir que o Município proceda às devidas fiscalizações;

9.2.2 – os equipamentos e ferramentas a serem utilizados serão de responsabilidades dos credenciados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA

Havendo descumprimento das cláusulas previstas neste Contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades:

1. Advertência verbal comprovada;

2. Advertência escrita;

3. Multa administrativa, conforme a infração, não excedendo em seu total, o equivalente à 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, cumulado com as demais sanções permitidas por Lei;

4. Rescisão contratual, nos termos previstos nesse contrato na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

5. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;

6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1 - As multas previstas serão aplicadas após apreciação da defesa apresentada pelo (a) contratado(a), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

2 - O descumprimento de cláusulas contratuais, a critério da autoridade municipal, ensejará, anotações nos registros cadastrais do município de Cabo Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do Contratado de cláusulas contratuais;

b) O desentendimento, por parte do Contratado das condições regulares fixadas pelo requisitante;

c) O cometimento reiterado de faltas, por parte do Contratado na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

d) A decretação de insolvência civil, do (a) contratado(a);

e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 78, item XII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

f) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Em cumprimento ao Art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 189/2023 - Inexigibilidade nº 16/2023, que deu origem a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato aplicar-se o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Aos casos omissos, aplicar-se-á, as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será iniciado na data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Inicialmente o termo de contrato será celebrado até 05/09/2024, em apreço ao princípio da vinculação aos créditos orçamentários (art. 57, caput, Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESERVAS DE DIREITO

O Contratante se reserva o direito de promover alterações contratuais para atender ao interesse público.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O FORO privativo à presente licitação é o da Comarca de Cabo Verde, com recurso "ex officio" à instância superior (art. 55, § 2º, da Lei nº Federal 8.666/93).

Cabo Verde, 06 de setembro 2023

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
PREFEITO MUNICIPAL

TELES APARECIDO DA SILVA
TELES APARECIDO DA SILVA - ME
CRENCIADO

TESTEMUNHAS:
